

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA - ACISSC E GUILHERME KRIEGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

As partes, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA - ACISSC**, com sede na Rua Cândido Ramos, nº 250, bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 43.141.285/0001-93, neste ato representado pelo sua por sua Diretora Executiva, **Ana Maria Groff Jansen**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GUILHERME KRIEGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 35.301.364/0001-96, com sede na Rua Ricardo Landmann, nº 468 – apto 302, bairro Santo Antônio, em Joinville/SC, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022, a celebração do presente contrato que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos jurídicos para a formulação e disponibilização de 2 (duas) consultas ao Tribunal de Contas de Santa Catarina acerca das demandas de saúde dos Consórcios associados à Associação dos Consórcios Públicos Intermunicipais de Saúde de Santa Catarina – ACISSC, de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1.** O **CONTRATADO** prestará os serviços contratados de acordo com as especificações descritas no presente instrumento.

**2.3.** Os serviços a serem executados pelo **CONTRATADO** englobam as seguintes características:

**2.1.1.** Coleta de informações dos Consórcios Públicos de Saúde para definição e parametrização do objeto da consulta;

**2.1.2.** Elaboração de 2 (duas) consultas ao Tribunal de Contas de Santa Catarina acerca das seguintes demandas:

- I. Vedaçāo de participação de entes da Administração em múltiplos Registros de Preços com o mesmo objeto, no âmbito da saúde;
- II. Utilização e operacionalização do credenciamento no âmbito da saúde;

**2.1.2.1.** A consulta deverá ser fundamentada em jurisprudência, doutrina e legislação pertinentes, garantindo embasamento sólido e coerente.

**📍 Sede ACISSC**

Rua Cândido Ramos, nº 250 – Bairro Capoeiras  
Florianópolis/SC – CEP 88090-800  
CNPJ: 43.141.285/0001-93

 [diretoria@acissc.org.br](mailto:diretoria@acissc.org.br)  
 [www.acissc.org.br](http://www.acissc.org.br)  
 [@acis.sc](http://@acis.sc)

- 2.4.** Aprovação da versão final da minuta da consulta junto à ACISSC;
- 2.5.** Prestação de suporte técnico-jurídico adicional, em caso de questionamentos ou solicitações de esclarecimentos adicionais pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina no âmbito das consultas realizadas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 3.1.** Este contrato terá sua vigência vinculada ao término da formulação e disponibilização da consulta ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1.** O quantitativo de horas a ser utilizado na prestação dos serviços técnicos jurídicos será de **10 (dez) horas**, sendo o valor da hora técnica de trabalho estabelecido em **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.
- 4.2.** O valor total do contrato será de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, correspondente ao quantitativo de horas contratadas multiplicado pelo valor da hora de trabalho.

**4.2.1.** Caso seja necessário o aumento do quantitativo de horas para a conclusão dos serviços, este deverá ser previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, mediante a formalização de aditivo contratual.

- 4.3.** O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após a entrega e realização de todos os itens descritos na cláusula segunda, mediante o envio da nota fiscal, a ser creditado em conta corrente de titularidade do **CONTRATADO**.

**4.3.1.** Em caso de irregularidade na entrega ou realização dos itens descritos na cláusula segunda, bem como na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E O REGIME DE EXECUÇÃO**

- 5.1.** O presente contrato tem por fundamento a Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022, demais ordenamentos voltados às Associações de Representação e se vincula aos termos da proposta do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇO**

- 6.1.** O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 7.1.** São obrigações do **CONTRATADO**:

- 7.1.1.** Executar o serviço de acordo com o objeto contratado;
- 7.1.2.** Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes;
- 7.1.3.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto;

**7.1.4.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de contratação, facultando-se à **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição;

**7.1.5.** Se comprometer a manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos da **CONTRATANTE**, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros;

**7.1.6.** Permitir acesso aos documentos da **CONTRATANTE** somente aos prepostos expressamente autorizados por esta;

**7.1.7.** Na hipótese de perda ou extravio de qualquer documento, o **CONTRATADO** se obriga a recuperá-lo, sob orientações da **CONTRATANTE**;

**7.1.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

**7.1.9.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**7.1.10.** Entrega e realizar todos os itens descritos na cláusula segunda no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de assinatura deste contrato.

**7.1.11.** Apresentar nota fiscal relativa ao serviço prestado, indicando como tomador do serviço a **CONTRATANTE**.

**7.1.12.** Assegurar o fornecimento do objeto conforme as especificações constantes no presente instrumento e na proposta apresentada.

**7.1.13.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste contrato, assegurado o direito de defesa.

**7.1.14.** Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

**7.1.15.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:**

**8.1.1.** Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do objeto, conforme as especificações estabelecidas neste instrumento.

#### **📍 Sede ACISSC**

Rua Cândido Ramos, nº 250 – Bairro Capoeiras  
Florianópolis/SC – CEP 88090-800  
CNPJ: 43.141.285/0001-93

✉️ [diretoria@acissc.org.br](mailto:diretoria@acissc.org.br)  
🌐 [www.acissc.org.br](http://www.acissc.org.br)  
📷 [@acis.sc](http://acis.sc)

**8.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal a sua efetiva prestação.

**8.1.3.** Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização.

**8.1.4.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações constantes neste contrato e a legislação vigente correlata à execução do mesmo.

**8.1.5.** Efetuar o pagamento devido ao **CONTRATADO**, na data e forma estabelecida neste contrato.

**8.1.6.** Recusar o recebimento dos serviços em desacordo com as especificações contratadas, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os serviços realizados.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**9.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**9.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**9.1.3.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**9.1.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**9.1.5.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**9.1.6.** A dissolução da sociedade;

**9.1.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**9.1.8.** Razões de interesse público;

**9.1.9.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**9.2.** Decidido pela rescisão do contrato, será executado da seguinte forma:

**9.2.1.** Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**.

**9.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**9.2.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**9.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

 **Sede ACISSC**

Rua Cândido Ramos, nº 250 – Bairro Capoeiras  
Florianópolis/SC – CEP 88090-800  
CNPJ: 43.141.285/0001-93

 [diretoria@acissc.org.br](mailto:diretoria@acissc.org.br)  
 [www.acissc.org.br](http://www.acissc.org.br)  
 [@acis.sc](http://@acis.sc)

**9.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, a entrega será prorrogada automaticamente por igual tempo.

**9.5.** Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

**10.1.** Pelo descumprimento das cláusulas contratuais ajustadas, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência, no caso de faltas que não motivarem a aplicação de multas;

**10.1.2.** Multa, conforme os seguintes critérios:

**10.1.2.1.** No valor de **0,2% (dois décimos percentuais)** do valor da proposta, no respectivo item, por dia de atraso injustificado na entrega;

**10.1.2.2.** No valor de **2,5% (dois por cento e cinco décimos)** do valor da proposta, no respectivo item, no caso da realização dos serviços em desacordo com o especificado no edital, quando acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**;

**10.1.2.3.** No valor de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, no caso de recusa de entrega do objeto;

**10.2.** O **CONTRATADO** está sujeito à aplicação das sanções previstas, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, quais sejam

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser alterado quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

**12.3.** A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

**12.4.** Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias úteis, salvo disposição em contrário.

**12.5.** Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.

**12.6.** A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

**12.7.** É terminantemente proibida a subcontratação de qualquer etapa e/ou parcela dos serviços objeto deste termo, devendo ser executada inteiramente pelo advogado que compõe a sociedade individual contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente contrato, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Joinville – Estado de Santa Catarina.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produzam seus efeitos administrativos e jurídicos.

Joinville/SC, em 01 de agosto de 2024.

Associação dos Consórcios Intermunicipais  
de Saúde do Estado de Santa Catarina - ACISSC

Ana Maria Groff Jansen

**CONTRATANTE**

GUILHERME KRIEGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Guilherme Krieger

**CONTRATADO**